



lei 1114/08

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO

PROJETO DE LEI Nº 09 DE 24 DE MARÇO DE 2008

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº 1521.^ª
DE 20/04/08 POR UNANIMIDADE
VOTOS CONTRA.....
MESA DA C.M./P.A. 20/04/08
PRESIDENTE

Altera a remuneração paga aos Guardas Municipais e Agentes de Trânsito, a, eletricitas, encanadores, motoristas, pedreiros, e, ainda, altera a Lei Municipal nº 957, de 05 de setembro de 2003, para alterar a remuneração dos membros do Conselho Tutelar do Município de Paulo Afonso, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A remuneração dos Guardas de Trânsito, cujo cargo foi criado pela Lei Municipal nº 1018, de 03 de outubro de 2005, que em seu art. 13, IV, previu o vencimento inicial de R\$ 500,00, bem como a remuneração paga aos Agentes de Trânsito, cargo criado pela Lei Municipal nº 1017 de 03 de outubro de 2005, com remuneração inicial de R\$ 500,00, prevista em seu art. 13, alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 1027/2005, ambos os cargos integrantes do quadro de servidores efetivos deste Município, passarão a vigor acrescidas de 20%, na forma definida na presente Lei, e na seguinte forma:

FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO
Guarda Municipal	R\$ 600,00
Agentes de Trânsito	R\$ 600,00

Art. 2º. Fica alterado o ANEXO I da Lei Municipal nº 1091/2007, no tocante à remuneração paga aos cargos de eletricitista, encanador, motorista e pedreiro, que passa a vigorar com modificações na forma seguinte:

FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO
Eletricista	R\$ 580,00
Encanador	R\$ 580,00
Motorista	R\$ 580,00
Pedreiros	R\$ 580,00

Parágrafo Único – Permanece inalterada a Tabela Salarial do Anexo I da Lei Municipal nº 1091/2007, no que toca às demais disposições.

REN

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº 139
Em 25.03 de 2008
Valdira Ribeiro
Secretaria Administrativa

Art. 3º. Fica alterada a redação do artigo 60, Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 957, de 05 de setembro de 2003, que dispõe sobre a remuneração paga aos Conselheiros Tutelares, cuja vinculação ao Cargo de Provimento em Comissão CC-4 passará a vigor na forma definida na presente Lei, e na seguinte forma:

Art. 60. (...)

Parágrafo Único – Ficam criados cinco cargos de Conselheiro Tutelar com remuneração equivalente ao Cargo de Provimento em Comissão, símbolo CC-3, da Tabela de Cargos de Provimento em Comissão, constante da Lei Municipal nº 900 de 29-11-2000, obedecido o Regime Previdenciário adotado pelo Município de Paulo Afonso.

Art. 4º. Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a baixar normas, por ato próprio, necessárias ao cumprimento da presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos retroagem a 01 de abril de 2008.

Art. 6º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de março de 2008.


RAIMUNDO CAIRES ROCHA
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO

Paulo Afonso, 24 de março de 2008

MENSAGEM

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Encaminhamos a essa Casa Legislativa, **Projeto de Lei que altera remuneração paga aos Guardas Municipais e Agentes de Trânsito, a, eletricitas, encanadores, motoristas, pedreiros, e, ainda, altera a Lei Municipal nº 957, de 05 de setembro de 2003, para alterar a remuneração dos membros do Conselho Tutelar do Município de Paulo Afonso, e adota outras providências.**

Torna-se cada vez mais necessário desenvolver ações que mantenham o comprometimento desses profissionais com a natureza das funções desempenhadas, de diversos níveis, trabalhando para o bem da nossa cidade. A remuneração é o principal incentivo para que desempenhem de forma satisfatória os serviços que vêm prestando à população.

Percebam que os salários pagos no âmbito desta Administração Municipal sofreram e vêm sofrendo ao longo dos anos significativa defasagem, sobretudo com os aumentos anuais do salário mínimo, não restando, por isso, interessante o desempenho de determinadas funções, algumas com cunho de verdadeiro múnus público, em razão de remunerações hoje já baixíssimas. Daí esta Administração, atenta aos anseios dessas classes, buscar com o presente Projeto de Lei um equilíbrio entre a remuneração e a função desempenhada, em atendimento à necessária valorização desses profissionais ora contemplados, a exemplo dos pedreiros, encanadores, eletricitas e motoristas, estes últimos em risco permanente.

Ademais, a exposição e os riscos cotidianos a que se submetem os Guardas Municipais e os Agentes de Trânsito já se mostram suficientes para justificar a alteração aqui proposta, além da perda do poder salarial que foram obrigados a suportar, uma vez que desde a criação dos cargos e fixação da remuneração já houve aumento do salário mínimo por três vezes, nos anos de 2006, 2007 e agora em 2008, mostrando-se, portanto, .

No que pertine aos Conselheiros Tutelares, em particular, a natureza dos serviços prestados, sua relevância social, a magnitude das atribuições, conjugado ao fato de que trabalham necessariamente com dedicação exclusiva, em qualquer hora e em locais insalubres, quase sempre correndo algum risco, já se prestam para justificar a satisfação da pretensão desses profissionais de ver uma melhoria na remuneração que percebem pelo exercício dessa valorosa atribuição, remuneração esta que, igualmente, já sofreu significativa defasagem desde a sua instituição.

nen

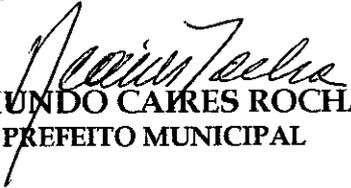
Por outro lado, o desenvolvimento da nossa cidade e o crescimento dos trabalhos da estrutura administrativa da Prefeitura estão a exigir algumas complementações, mediante revisão das remunerações correspondentes, para responder às necessidades de uma boa administração.

Assim é que, ora sob o fundado receio de que esses profissionais se desvinculem dos cargos desempenhados perante esta Administração Municipal, posto que não mais interessante suportar o ônus de salários abaixo dos níveis que estão aptos a receber, ora mesmo com o propósito de valorizar essas categorias profissionais, propomos a presente.

Sendo assim, solicitamos a essa Casa a apreciação do referido Projeto de Lei para que o mesmo seja aprovado pelos ilustres vereadores.

Aproveitamos a oportunidade, para reiterar os nossos votos de estima e consideração a todos que compõem esta Casa Legislativa.

Atenciosamente,


RIMUNDO CAIRES ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL